

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 28/2024

Protocolo 38265 Envio em 08/04/2024 09:06:40

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **007/2024**

Autor: **Vereador RODRIGO ANDRADE**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 007/2024, juntamente com a Emenda nº 003/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de abril de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

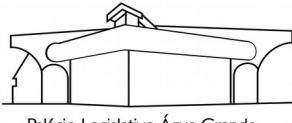
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária e Relatora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **007/2024**

Autor: **Vereador RODRIGO ANDRADE**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a esta relatora, para análise e parecer visa obrigar que as agências bancárias disponibilizem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dar outras providências.

A matéria é de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que visa dar maior conforto aos usuários destes estabelecimentos, conforme já consolidado na jurisprudência pátria.

Analizando a propositura, o Procurador Jurídico da Casa, em seu Parecer solicitou que o autor apresentasse emenda com o fim de modificar o caput e incisos do art. 4º, para o fim de deixar a cargo da administração a fixação e aplicação de eventual penalidade às instituições bancárias que descumprirem tal medida, uma vez que a mencionada norma vem estabelecer penalidades as agências bancárias que descumprirem a lei.

Neste sentido, apresentada pelo Vereador/Autor a Emenda nº 003/2024, sanando as irregularidades.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de abril de 2024.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora

